



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR
PORTARIAS**

DPAE - DCOMP
Fl nº. 1186
UFSC

Florianópolis, 15 de dezembro de 1997.

PORTARIA Nº 1186/GR/97.

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e face ao disposto no art. 77 da Lei n 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

Disciplinar os processos administrativos relativos à apuração de violação contratual, com vistas à rescisão ou aplicação de penalidades:

Art. 1. Verificado o inadimplemento contratual, o gestor do contrato comunica-lo-á, imediatamente, ao Pró-Reitor de Administração, que determinará a pronta instauração do processo administrativo competente, em apenso aos autos principais, designando, para tanto, um servidor ou uma comissão.

Art. 2º. O contratado será citado, por meio de carta com Aviso de Recebimento, para apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Na citação deverão constar os motivos que deram ensejo à abertura do processo e as sanções a que está sujeito o contratado, bem assim os dispositivos legais e contratuais pertinentes.

Art. 3. A defesa poderá ser apresentada pelo próprio contratado ou por procurador constituído, e será dirigida ao servidor ou presidente da comissão processante, na forma do art. 1.

Art. 4. Na defesa, o contratado poderá justificar o inadimplemento, expondo as razões de fato e de direito com que impugna a peça acusatória e produzindo as provas que entender necessárias.

Art. 5. Decorrido o prazo para a apresentação da defesa, previsto no “caput” do art. 2º, os autos irão conclusos para a autoridade processante, que proferirá sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, indicando os fundamentos de fato e de direito, inclusive quanto à gradação da sanção a ser aplicada.

Parágrafo único. Aceita a justificativa pela autoridade processante, a rescisão do contrato e a aplicação das penalidades poderão ser relevadas.

Art. 6. A decisão proferida pela autoridade processante somente produzirá efeito depois de homologada pelo Pró-Reitor de Administração.

Parágrafo único. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, os autos serão remetidos pelo Reitor ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto, na forma do art. 87, § 3, da Lei n 8.666/93.

Art. 7. Da decisão que causar gravame à parte, caberá recurso ao Reitor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da juntada aos autos do Aviso de Recebimento através do qual foi procedida a intimação.

Parágrafo único. Em se tratando de licitação realizada na modalidade de Convite, o prazo de recurso a que alude o “caput” deste artigo será de 2 (dois) dias úteis.

Art. 8. O recurso será interposto perante o Pró-Reitor de Administração, que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo ao Reitor, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, devendo ser julgado em igual prazo.

Art. 9º. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata da decisão recorrida, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso do seu provimento.

Parágrafo único. Ao receber o recurso, o Pró-Reitor de Administração declarará, desde logo, o efeito com que o recebe.

Art. 10. Decorrido o prazo de que trata o art. 8 sem que o Pró-Reitor de Administração efetue o encaminhamento, caberá ao recorrente interpor o recurso diretamente ao Reitor.

Art. 11. As sanções de advertência e suspensão serão aplicadas através de portaria baixada pelo Pró-Reitor de Administração, a ser publicada no Boletim Oficial da UFSC.

DPAE - DOME
Flmº 470
UFRR

Art. 12. No caso de rescisão contratual, a decisão será publicada no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 13. O valor da pena de multa será descontado da garantia contratual.

§ 1º. Sendo a garantia contratual insuficiente, a diferença será descontada das parcelas eventualmente devidas ao contratado.

2º. Diante da inexistência ou insuficiência de parcelas devidas ao contratado, este será intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o depósito, sob pena de cobrança judicial.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Empresa Inadimplente
Penalidades

Prof. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz